

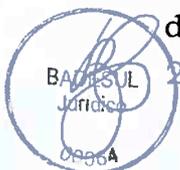
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2019****Processo nº 0106/2019****Contrato Adm nº 046/2019****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM  
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

**CONTRATADO:**

**LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES (PESTANA LEILÕES)**, brasileira, casada, leiloeira, inscrita no CPF/MF sob o n.º 434.307.590-72, RG n.º 8018489131, expedida pela SSP/RS, matrícula de leiloeira n.º 168/2000, carteira de exercício profissional n.º 066, com endereço profissional Av. João Wallig, 1800 – conjunto 4005 – 4ª andar – Escritório Boutique – Shopping Iguatemi – Passo D'Areia – Porto Alegre (RS) – CEP 91349-900, representada neste ato representada pela própria, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de Dispensa de Licitação nº 103/2019, com base na Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006,



pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO**

1.1. Contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização de Leilões Públicos de bens móveis não de uso próprio do Badesul (equipamentos industriais), oriundos da consolidação da posse plena e da propriedade nos autos da ação de Busca e Apreensão nº 001-1.18.0082724-6.

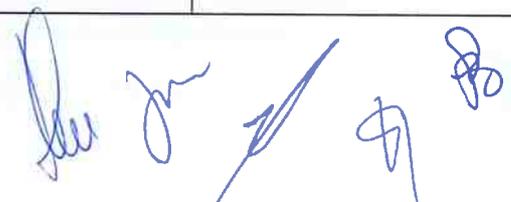
1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico que se encontra anexo ao termo de dispensa, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA 2ª. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E VALORES**

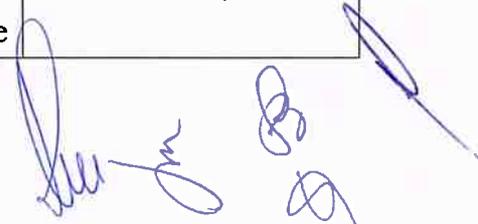
2.1. A descrição técnica das máquinas objeto de alienação pela empresa contratada e seus respectivos valores individualizados, conforme Laudo de Avaliação, são os descritos na tabela abaixo:

<b>Nº</b>	<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO ARREDONDADO</b>
<b>1</b>	Fresadora Universal - modelo KFU-3, nº série 97, tensão 380Vac, trifásico, 24 Vcc, potência 8,6 cv, corrente total 13,6 A, superfície da mesa 300X1.500 mm com peso admissível 200kg, rotação 70 a 1.720 rpm. Curso longitudinal 1050 mm, curso transversal 350mm. Fabricante KONE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA;	86.000,00
<b>2</b>	Calandra de chapa hidráulica - modelo DBV3, 2500x8, tensão 380V, pressão 210 bar, potência total 7,5 cv. FABRICANTE KLEIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	153.000,00
<b>3</b>	Prensas modelo PHI 4C - nº série 1.490, potência 40cv, capacidade nominal 200 toneladas, potência	179.000,00

	40 cv, capacidade tanque óleo 440 litros. FABRICANTE EKA	
<b>4</b>	Prensas modelo PHI 4C - nº série 1.491, potência 40cv, capacidade nominal 200 toneladas, potência 40 cv, capacidade tanque óleo 440 litros. FABRICANTE EKA	179.000,00
<b>5</b>	Ponte rolante tipo pórtico - univiga, nº série 63, capacidade 12,00t x 27,00m. FABRICANTE BIG JOG SYSTEM – SULTÉCNICA SERVIÇOS LTDA.	210.000,00
<b>6</b>	Ponte rolante tipo pórtico - univiga, nº série 64, capacidade 5,00 t x 12,00 m. FABRICANTE BIG JOB SYSTEM – SULTÉCNICA SERVIÇOS LTDA	82.000,00
<b>7</b>	Ponte rolante tipo pórtico - univiga, nº série 65, capacidade 5,00t x 15,00m. FABRICANTE BIG JOB SYSTEM – SULTÉCNICA SERVIÇOS LTDA.	91.000,00
<b>8</b>	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, nº série A130.600.164, ensão de alimentação trifásico 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
<b>9</b>	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, nº série, A130.600.147, Tensão de alimentação trifásico 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. FABRICANTE ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
<b>10</b>	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, nº série , A130.600.143, Tensão de alimentação trifásico 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 – 34 V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00

11	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, n° série, A130.600.149, Tensão de alimentação trifásico 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
12	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, n° série A130.600.158, Tensão de alimentação trifásica 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34 V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
13	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, n° série, A130.600.155, Tensão de alimentação trifásica 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34 V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
14	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, n° série, A130.600.150. Tensão de alimentação trifásica 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34 V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. FABRICANTE ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
15	Equipamentos para soldagem semiautomática MG/MAG, modelo Swashweld 408 TF, n° série A130.200.108. Tensão de alimentação trifásica 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34 V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	6.700,00
16	Equipamentos para soldagem semiautomática MAGMA, modelo Swashweld 408 TF, n° série	13.000,00

	A130.600.154. Tensão de alimentação trifásica 220/380/440 V, 60 Hz, faixa de corrente 30 - 400 A, faixa de tensão 16 - 34V, fator de potência 0,89, eficiência 82%, classe de proteção IP 23S. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
<b>17</b>	Sistema de corte CNC, modelo SHADOW 2 BR, nº série MC 1246001, tensão 380 Vac, processo plasma/oxicorte GLP. Fabricante ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	81.000,00
<b>18</b>	Máquina por punção, modelo P51, nº 33.302, tensão 380V, 60 Hz, 40 A, circuito auxiliar com 24 Vdc, 220 Vac, Icc 3KA. FABRICANTE FICEP (importado Itália).	746.000,00
<b>19</b>	Máquinas-ferramenta para perfurar, modelo HP 16T6, nº série 33.526, tensão 380 V, 60 Hz, diâmetro máximo 32 mm, espessura máxima 19 mm, resistência 410 N/mm <sup>2</sup> , com mesas de rolos na entrada e saída. FABRICANTE FICEP (importado Itália).	1.090.000,00
<b>20</b>	Máquinas-ferramenta para perfurar, modelo HP 16T6, nº série 33.527, tensão 380 V, 60 Hz, diâmetro máximo 32 mm, espessura máxima 19 mm, resistência 410 N/mm <sup>2</sup> , com mesas de rolos na entrada e saída. FABRICANTE FICEP (importado Itália).	1.090.000,00
<b>21</b>	Máquinas-ferramenta para perfurar, modelo HP 16T6, nº série 33.528, tensão 380 V, 60 Hz, diâmetro máximo 32 mm, espessura máxima 19 mm, resistência 410 N/mm <sup>2</sup> , com mesas de rolos na entrada e saída. FABRICANTE FICEP (importado Itália).	1.090.000,00



### CLÁUSULA 3ª. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens que serão alienados mediante a prestação dos serviços objeto desta contratação situam-se em município de Canoas/RS.



3.2. Poderão ser objeto de venda durante a presente contratação, no seu período de vigência, apenas os bens descritos no item anterior.

3.3. O período de vigência da presente contratação ficará adstrito ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.4. A empresa contratada deverá proceder à organização, divulgação e realização das alienações, mediante leilão, dos bens discriminados neste projeto básico, sem prejuízo das seguintes obrigações mínimas:

3.4.1. Realizar as sessões públicas do leilão por plataforma online e, a depender da necessidade do BADESUL, pelo modo presencial;

3.4.2. Realizar os leilões com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade que garanta ampla concorrência entre os interessados, visando a obtenção das melhores condições de alienação;

3.4.3. Analisar e conferir a documentação dos bens;

3.4.4. Divulgar o leilão por meio de endereço eletrônico na internet;

3.4.5. Elaborar os avisos de leilão e os respectivos editais;

3.4.6. Possuir a estrutura necessária para a ampla divulgação dos leilões e respectivos bens;

3.4.7. Oferecer boa infraestrutura para viabilizar a participação de interessados via WEB (online) e, a depender da necessidade do BADESUL, de modo presencial;

3.4.8. Orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

3.4.9. Entregar ao Fiscal do Contrato Ata de Leilão, em até 05 (cinco) dias corridos após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

3.4.9.1. Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os três maiores, se houver, constando nome completo/empresa, endereço e telefone dos ofertantes;

3.4.9.2. Nome completo/empresa, CPF/CNPJ e nº de identidade do arrematante vencedor ou de seu representante legal;

3.4.9.3. Endereço e telefone do arrematante vencedor;

3.4.9.4. Valor do lance vencedor ofertado;

3.4.9.5. Relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados – para cada lote licitado – sobre o trabalho realizado para oferecimento dos bens, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos bens;



3.4.9.6. Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem.

3.4.10. Confeccionar, logo após a arrematação, as guias de depósito, os recibos de pagamento da comissão, os autos de arrematação, os termos positivos / negativos e os requerimentos de parcelamento;

3.4.11. Enviar Relatório de Prestação de Contas, no prazo determinado pelo BADESUL, juntando a(s) ata(s) do(s) leilão(ões), e discriminando os atos relativos aos seus serviços, para cada bem, contendo demonstrativo financeiro, comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor das importâncias recebidas e transacionadas, inclusive os tributos previstos na legislação em vigor. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

3.4.12. Entregar ou apresentar outros documentos relativos ao seu serviço ou ao leilão que o BADESUL julgar necessários;

3.5. O BADESUL poderá cancelar as solicitações de realização dos leilões, mesmo após os pedidos formais enviados por Ordem de Serviço, ficando obrigado a ressarcir apenas as despesas comprovadamente já despendidas pelo Leiloeiro.

3.6. O BADESUL se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

3.7. Além da taxa de 5% devida pelo arrematante, nenhum outro valor será devido ao Leiloeiro em razão dos serviços prestados pelo BADESUL, independente de sucesso na venda do bem, com exceção do item 3.5.

#### **CLÁUSULA 4ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA 5ª. DO PREÇO**

5.1. O valor do contrato, constante da proposta, aceito pelo Badesul, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto é o seguinte:

5.1.1. TRANSPORTE E ARMAZENAGEM DOS BENS: Não há custo, visto que os bens serão vendidos no local em que se encontram, em depósito indicado pelo Badesul.



5.1.1.1. No caso de ser necessária a remoção dos bens por solicitação do Badesul, será realizado orçamento prévio, para aprovação do Badesul.

5.1.1.2. COMISSÃO DA LEILOEIRA: 5% sob o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante. O Badesul está isento do pagamento de comissão.

5.1.2. DIVULGAÇÃO DO LEILÃO: Todas as despesas para realizar a divulgação do leilão (editais, e-mail marketing, mídias sociais, telemarketing, catalogo de leilões e outros) será de responsabilidade da Contratada.

5.1.3. PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DO LEILÃO: O processo completo para a preparação e realização dos leilões serão de responsabilidade da Leiloeira.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA 6ª. DO RECURSO FINANCEIRO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

#### **CLÁUSULA 7ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 8ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

8.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

#### **CLÁUSULA 9ª. DOS PRAZOS**

9.1. O prazo de duração do contrato é de 180 dias, contados da sua celebração.

9.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.



**CLÁUSULA 10ª. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Renegociação, Marcelo Silveira Duro, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

10.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

10.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

10.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

10.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

**CLÁUSULA 11ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO**

11.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente de Renegociação.

**CLÁUSULA 12ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

12.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

**CLÁUSULA 13ª. DAS OBRIGAÇÕES**

13.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste



contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico.
- 14.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;
- 14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 14.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.6. Atender às solicitações do Badesul quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Badesul, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 14.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Badesul;
- 14.8. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 14.9. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 14.10. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 14.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 14.12. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 14.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade



CONTRATANTE;

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

### **CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

15.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

15.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA 16ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL**

16.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

16.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

16.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou



indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

16.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

16.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

16.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

16.2.5. adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

16.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

16.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 16.2.1 e 16.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

16.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico [www.badesul.com.br](http://www.badesul.com.br) ou requisitados ao Gestor do Contrato.

16.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-



mail:ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

## CLÁUSULA 17ª. DAS SANÇÕES

17.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

17.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

17.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

17.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

17.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

17.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

17.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não



admitida no contrato;

17.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

17.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

17.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

17.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

17.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

17.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à



CONTRATANTE.

17.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.

17.10. Autuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

17.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

17.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

17.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

17.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

17.13.2. por quem não seja legitimado;

17.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

17.14. A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 17.10.

### **CLÁUSULA 18ª. DA CONFIDENCIALIDADE**

18.1. A CONTRATADA deve manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do BADESUL ou de terceiros, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato, ficando terminantemente proibida de fazer uso ou revelar estes, sob qualquer justificativa.

18.2. A CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução do contrato devem assinar, antes do início dos serviços, termo de compromisso apresentado pelo BADESUL.



**CLÁUSULA 19ª. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

19.1. Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de Setembro de 2018 capítulo VIII.

19.2. O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

19.2.1. O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

19.3. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

19.4. Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 12.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

19.4.1. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

19.4.2. O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

19.4.3. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

19.5. O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, de que trata a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

**CLÁUSULA 20ª. DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:



- 20.1.1. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- 20.1.2. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- 20.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;
- 20.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

### **CLÁUSULA 21ª. DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**

- 21.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- 21.1.1. evitar qualquer forma de discriminação;
- 21.1.2. respeitar o meio ambiente;
- 21.1.3. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- 21.1.4. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- 21.1.5. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 21.1.6. evitar o assédio moral e sexual;
- 21.1.7. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 21.1.8. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

### **CLÁUSULA 22ª. DA LAVAGEM DE DINHEIRO**

- 22.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei



brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

### **CLÁUSULA 23ª. DA RESCISÃO**

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

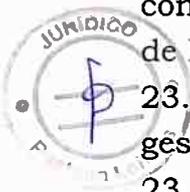
23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



- 23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;
- 23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea "18.1.14", o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 23.2.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA 24ª. DA CESSÃO DE DIREITO**

- 24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo



ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

### **CLÁUSULA 25ª. DAS VEDAÇÕES**

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA 26ª. DAS ALTERAÇÕES**

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

### **CLÁUSULA 27ª. DOS CASOS OMISSOS**

27.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 28ª. DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. É vedada a subcontratação do objeto contratado, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA 29ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

29.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

29.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

29.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles



atribuída.

29.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

29.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

**CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

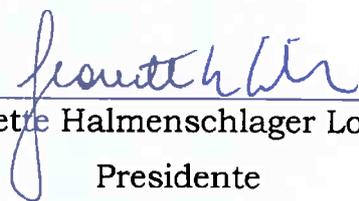
30.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

30.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2019

**CONTRATANTE:**

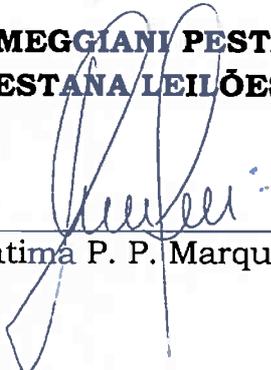
**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

  
\_\_\_\_\_  
Jeanette Halmenschlager Lontra,  
Presidente

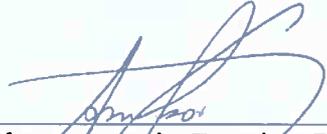
  
\_\_\_\_\_  
José Claudio Silva dos Santos,  
Vice-Presidente

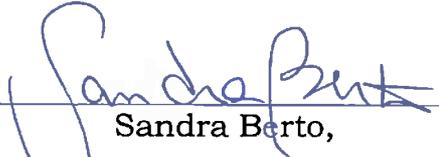
**CONTRATADA:**

**LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES  
(PESTANA LEILÕES)**

  
\_\_\_\_\_  
Liliamar Fátima P. P. Marques Gomes.

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Anderson Luis Pereira Brusamarelo  
CPF/MF: 754.708.610-15

  
\_\_\_\_\_  
Sandra Berto,  
CPF/MF: 425.247.410-87

